



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 077/2004 de 25 de março de 2004

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS.

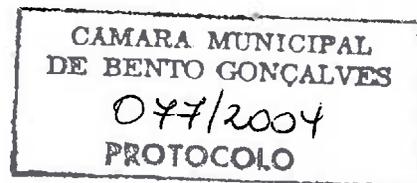
PROJETO-DE-LEI nº Complementar nº 004/2004 de 24 de março de 2004

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Complementar nº 71/2004



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 025/2004 - GAB/PLC

Bento Gonçalves, 24 de março de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 004 que "**Autoriza contratações temporárias e emergenciais**".

O projeto de lei complementar que segue visa autorizar o Município a contratar temporária e emergencialmente os cargos de Médico Clínica Médica, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Serviços Médicos e Psicólogo, conforme descritos em seu artigo primeiro.

A contratação temporária e emergencial para a Secretaria Municipal de Saúde, objetiva atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fazendo-se necessária devido a abertura de nova Unidade de Saúde no Município.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 24 DE MARÇO DE 2004.

**AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPO-
RÁRIAS E EMERGENCIAIS.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar contratações administrativas, temporárias e emergenciais, a seguir relacionadas, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

CARGO	NÚMERO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Médico Clínica Médica	06	E-7	20
Técnico em Enfermagem	04	E-5	40
Auxiliar de Serviços Médicos	04	E-3	40
Psicólogo	02	E-6	20

Art. 2º - As contratações efetuadas com fundamento nesta lei complementar serão de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta lei, conforme art. 223 da Lei Municipal nº 1.732, de 17 de abril de 1990.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei complementar serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatro.**

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deu entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o **Projeto de Lei Complementar nº 004, de 24 de março de 2004 que "Autoriza Contratações Temporárias e Emergenciais"**. O mesmo iniciou a sua tramitação nas Comissões Técnicas até o final em votação pelo Plenário. O teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. O projeto de anexos se encontra à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, março de 2004.

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,
Presidente.

JORNAL: O ECO DO VALE
DATA: 31 de março de 2004
PÁGINA: 04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deu entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o **Projeto de Lei Complementar nº 004, de 24 de março de 2004 que "Autoriza Contratações Temporárias e Emergenciais"**. O mesmo iniciou a sua tramitação nas Comissões Técnicas até o final em votação pelo Plenário. O teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. O projeto de anexos se encontra à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara.

Bento Gonçalves, março de 2004.

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO,**
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 064

Processo 077/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 004, de 24 de março de 2004, o qual Autoriza Contratações Temporárias e Emergenciais.

O presente Projeto atende a técnica legislativa e apresenta a rubrica do orçamento vigente, cabendo aos nobres Edis a análise das questões de oportunidade e conveniência.

Desta feita, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o Projeto possui condições para deliberação pelo Soberano Plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos treze dias do mês de
Abril de dois mil e quatro.

Assessoria Jurídica:

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

31/03/04

Secretário Geral

FLS Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 077/2004

ASSUNTO: **AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

RELATOR: Vereador

Parecer **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 077/2004, que *Autoriza contratações temporárias e emergenciais*, exaram o seguinte parecer:

O Projeto, conforme exposição de motivos, visa autorizar a contratação dos cargos referidos no artigo 1º a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A questão de conveniência e oportunidade cabe ao Soberano Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos treze dias do mês de Abril dois mil e quatro.

Vereador **MARIO GABARDO**

Mario Gabardo
Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**

Jauri Peixoto
Vice-Presidente

Vereador **ENIO DE PARIS**

Enio de Paris
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças*

e Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI - EM

31/03/04

Secretário Geral



FLS Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 077/2004

ASSUNTO: AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer **FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 077/2004, que **AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS**, são de parecer que o mesmo tem condições de tramitação e votação, cabendo a sua decisão ao Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2004.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **LEOPOLDO BENATTI**
Membro Efetivo